



ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**Termo de Cooperação 002/2022 - DGAP**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/ 2022 - DGAP**

Termo de Cooperação celebrado entre a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária e a Secretaria de Estado de Cultura do Estado de Goiás, com objetivo de apresentar e divulgar as habilidades artísticas e culturais desenvolvidas pelos Policiais Penais, celebrar a recém criada categoria de Polícia Penal, oportunizar lazer e diversão aos envolvidos no sistema penitenciário e nas forças de segurança pública do Estado de Goiás.

A DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP/GO, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, CNPJ/MF nº 29.394.729/0001-71, com sede na Avenida Goiás, nº 1496, Qd. 124, Lt. 156/158, Setor Central, CEP 74.050-100, Goiânia - Goiás, doravante denominada **DGAP**, neste ato, representada por seu Diretor-Geral, JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO, CPF 014.837.261-93, nomeado para o cargo por meio do Decreto de 16 de dezembro de 2021, publicado no Suplemento do DOE/GO nº 23.698, o qual dispõe de poderes conferidos pela Lei Estadual nº 19.962, de 03 de janeiro de 2018, denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, e do outro lado a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA-SECULT/GO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia – GO, CEP. 74003010, inscrita no CPNJ/MF nº 32.746.693/0001-52, doravante denominada **SEGUNDA PARTÍCIPE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Cultura **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, CPF sob o nº 587.145.881-53, cujas atribuições do cargo foram a ele conferidas, provisoriamente, por meio do Decreto de 28 de janeiro de 2021, publicado no Suplemento do DOE/GO nº 23.478, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/12 e suas modificações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a colaboração mútua entre os partícipes visando à realização do evento cultural 1º Sarau da Polícia Penal.

1.2 O termo de cooperação atende aos dispostos na Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93; Lei Estadual nº 17.982/12; Constituição do Estado do Goiás de 1989; Resolução nº 108 do CNJ, de 06 de abril de 2010; Portaria nº 253/2018 - GAB/DGAP e alterações subsequentes, e Resolução CMF 530 2019.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERANTES**

#### **2.1 – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:**

2.1.2 Envidar esforços a fim de viabilizar a aplicação prática dos conhecimentos técnicos sob seu domínio nas atividades desenvolvidas no âmbito da parceria;

2.1.3 Designar formalmente um gestor/coordenador para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetivos propostos neste instrumento;

2.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos, porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução das ações propostas nesta parceria;

2.1.5 Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações tributárias sejam federais, estaduais ou municipais, inerentes às suas ações, porventura aplicáveis após a vigência deste instrumento;

2.1.6 Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro participante, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção das medidas cabíveis;

2.1.7 Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Termo e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui previstas.

## **2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA DGAP:**

2.2.1 Organizar a administração e a logística do 1º Sarau da Polícia Penal, respeitando os protocolos federais, estaduais e municipais para realização de eventos públicos;

2.2.2 Homologar as inscrições dos Policiais Penais e demais servidores das forças de segurança pública coirmãs, os quais participarão no evento com suas demonstrações culturais;

2.2.3 Organizar o roteiro e o espaço para as apresentações, visando o bom andamento do evento no que tange a sua dinamicidade e ao fluxo de apresentações e pessoas;

2.2.4 Entregar o local do evento, Vila Cultural Cora Coralina, nas condições as quais foi recebido, responsabilizando-se por quaisquer danos materiais advindos pela realização do evento às instalações e a estrutura física do local;

2.2.5 Manter o local higienizado durante o evento, fomentando inclusive o material de limpeza, dando enfoque ao controle sanitário e obedecendo as normas de combate às doenças infectocontagiosas, e ofertando álcool em gel para o combate à COVID-19;

2.2.6 Propiciar a segurança do evento, possibilitando a circulação de servidores e autoridades de forma tranquila, evitando quaisquer tipos de intercorrências.

2.2.7 Decorar o ambiente de acordo com a proposta do evento, vislumbrando, principalmente, a valorização da cultura goiana, possibilitando aos participantes ambiente imersivo e acolhedor;

2.2.8 Promover a premiação simbólica ao evento, as quais serão ofertadas a 6 (seis) servidores que apresentarem suas habilidades artísticas no Sarau da Polícia Penal, bem como, aos policiais penais veteranos do concurso de 1991.

2.2.9 Acompanhar as atividades desenvolvidas, com vistas à consecução do objeto definido na cláusula primeira deste instrumento, a fim de assegurar a sua fiel execução;

2.2.10 Disponibilizar servidores para a formação de Comissão Especial de Licitação, para fins de contratação de artista goiano de renome para encerramento do evento, de forma a valorizar a cultura regional.

## **2.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA SECULT**

2.3.1 Disponibilizar a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, Vila Cultural Cora Coralina;

2.3.2 Propiciar *know-how, expertise*, na organização e execução de eventos de médio-grande porte, possibilitando a realização do 1º Sarau da Polícia Penal de forma técnica e profissional;

2.3.3 Fornecer equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos relativos à área de palco, luz e som, para as apresentações artísticas;

2.3.4 Empregar equipe técnica capacitada para operar os equipamentos de palco, som e luz;

2.3.5 Contratar artista goiano de renome para encerramento do evento, de forma a valorizar a cultura regional;

2.3.6 Acompanhar as atividades desenvolvidas, com vistas à consecução do objeto definido na cláusula primeira deste instrumento, a fim de assegurar a sua fiel execução;

2.3.7 Realizar os pagamentos de direitos autorais porventura necessários ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, sendo o valor a ser consignado a título de pagamento só possível de determinação quando da contratação do(a) artista, o que ocorrerá em momento posterior ao firmamento deste ajuste e da finalização dos processos licitatórios para contratação do artista com expertise e reconhecimento atinente;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO**

3.1 Cada partícipe indicará um representante para viabilizar as atividades de cooperação, ficando também responsáveis pela gestão e acompanhamento das atividades previstas neste termo de cooperação técnica, devendo ser integrantes do quadro de pessoal de cada cooperante.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1 O Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente Termo de Cooperação vigerá por 60 dias a partir da assinatura do Ajuste, com eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo este ser prorrogado ou renovado, conforme legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção ao tocante ao seu objeto, desde que sejam efetuadas mediante prévia análise e aprovação expressa dos partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

6.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no final do prazo estabelecido na cláusula quinta, deste instrumento.

**Parágrafo Único** - Caso fique constatado o desvio de finalidade do objeto deste instrumento, qualquer um dos partícipes poderá rescindir, unilateralmente, o presente Termo de Cooperação Técnica.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

7.1 Aos casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, os partícipes deverão ser consultados, por escrito, e resolvidos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações

posteriores, pela Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais instrumentos afins.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO USO DA IMAGEM

8.1 Os partícipes poderão utilizar a imagem da instituição parceira, desde que solicitada por escrito e devidamente autorizada.

**Parágrafo Único** – Em hipótese nenhuma poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes, ou a ordem pública, sob as penas da lei.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Para que este o Termo de Cooperação atenda aos princípios legais da Administração Pública, o instrumento será publicado pela DGAP no Diário Oficial do Estado do Goiás, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12 e instrumentos afins, e no site da Diretoria Geral de Administração Penitenciária, garantindo a plena publicidade do ato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

GABINETE DO DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, Goiânia, data da assinatura.

**JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO - Policial Penal**

Diretor-Geral de Administração Penitenciária

**CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**

Secretário de Estado da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a)**, em 14/01/2022, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO**,  
**Diretor (a)-Geral**, em 14/01/2022, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.  
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000026698940 e o código CRC AF7D8050.



Referência: Processo nº 202216448001019



SEI 000026698940